



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO / CÓPIA / DIGITALIZAÇÃO, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E MGR SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI - ME.

Instrumento Particular de Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida à Rua Shitiro Maeji, nº 459, Centro, da Cidade de Registro, Estado de São Paulo - CEP: 11900-000, devidamente inscrita no MF com o CNPJ sob nº 01.598.123/0001-39, neste ato, representada por seu **Presidente, o Senhor Luis Marcelo Comeron**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 18.207.188-1 - SSP/SP e do CPF/MF nº. 126.716.258-98, e de outro doravante denominada simplesmente **CONTRATADA – MGR SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.029.813/0001-65, estabelecida à Rua Rafael Gonçalves de Freitas, nº 464 – Vila Nova, no Município e Comarca de Registro – SP, neste ato representada pela Senhora Sócia-Administradora, Karen Chrys Duarte Sales, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Santo Inácio, nº 106 - Vila Ribeirópolis, no Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade R.G. nº 43.743.237-3 – SSP/SP e do CPF nº 361.479.278-17.

As partes acima qualificadas, **após o encerramento do procedimento licitatório, Convite nº. 001/ 2018, da Câmara Municipal de Registro**, celebram, entre si, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de impressão (terceirização de impressão), mediante disponibilização de 02 (duas) impressoras pequenas a laser/multifuncionais/monocromáticas, 04 (quatro) impressoras grandes a laser/multifuncionais/monocromáticas e 02 (duas) impressoras jato de tinta/multifuncionais/coloridas, todas em perfeito estado de funcionamento; fornecimento de consumíveis, exceto o papel; software e servidor de gerenciamento, manutenção e suporte técnico, para gerar a página impressa/ digitalizada/copiada, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações.

Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Registro, nos pontos determinados conforme solicitação da Diretoria Geral e nas condições constantes no Termo de Referência - Anexo VII do edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, ou ao atingir o quantitativo determinado no Anexo VIII, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Execução dos Serviços a ser expedido pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro,



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, desde que conveniente à Administração.

A previsão anual máxima de 100.000 páginas monocromáticas impressas/digitalizadas/copiadas a laser, e máximo de 10.000 páginas coloridas impressas/digitalizadas/copiadas a jato de tinta, não havendo a obrigatoriedade da contratante em atingir a quantidade estimada durante a vigência do presente contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR

O valor total máximo da execução do serviço ora contratado é de R\$ 6.298,90 (seis mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa centavos), fixo e irrevogável. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar o pagamento de valor total pelos serviços menor ou igual ao indicado nesta Cláusula Terceira, sendo considerado apenas os valores referentes aos serviços de impressão/digitalização/cópia realizados, até o limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato, e constante da proposta vencedora da **Licitação nº. 01/2018, Convite nº. 01/2018**, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do serviço objeto deste contrato.

Parágrafo Único – O preço referido no *caput*, além da mão-de-obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, devendo a **CONTRATADA** apresentar as medições mensais que evidenciarem o gasto, devidamente autorizado pelo Fiscal de Contrato designado, e apresentar nota fiscal dos serviços prestados à Diretoria Geral Administrativa da Câmara Municipal de Registro, 05 (cinco) dias úteis precedentes a data do pagamento.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício correrá por conta da previsão orçamentária: 01.01.00.01.031.0001.2003 – Manutenção da Câmara Municipal – Elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (ficha 14) – Nota de Empenho nº 332/2018, e 01.01.00.01.031.0001.2004 – Manutenção dos Serviços Legislativos – Elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 26) – Nota de Empenho nº 333/2018.

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Registro.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**, desde que atendidas as condições deste Instrumento.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e demais normas do Direito Público.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – Por descumprimento ou cumprimento o irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;

II – Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.

III – Pela dissolução da empresa contratada;

IV – Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Registro, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Registro, 11 de julho de 2018.

LUIS MARCELO COMERON
Câmara Municipal de Registro
Presidente

KAREN CHRYS DUARTE SALES
MGR Serviços Combinados Eireli - ME
Sócia-Administradora



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

Testemunhas:

Nome :
R.G. nº

Nome:
R.G. nº

Visto e aprovado pelo Controle Interno:

CARLOS EDUARDO PEREIRA S. de ANDRADE
Controlador Interno

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:

HANS GETHMANN NETTO
OAB/SP 213.418